REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 12/04/89
ESCRITURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 661/89

EMENTA: Isenta a cobrança do IVVC - Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a cobrança do IVVC - Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, no período de 09 de janeiro a 31 de março de 1.989, passando a vigorar a sua cobrança a partir de 1º de abril de 1.989.

Art. 2º - Isentar a cobrança do gás liquifeito em caráter provisório, face a baixa renda dos consumidores deste Município, a partir de 1º/04/89.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 12 de abril de 1989.

FRANCISCO CINTRA CALVÃO
PREFEITO